

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS JURÍDICOS, REFLEXOS NA DISSOLUÇÃO CONJUGAL E INTERVENÇÕES LEGAIS.

Iris Evangelista da Silva¹, Emilly de Almeida e Silva², Francisca Ellen de Alencar Medeiros³, Tayrinne Tíffane Gonçalves Maia⁴

Resumo: O Direito de Família representa o ramo essencial ao abordar questões relacionadas a um grupo de indivíduos designado como família. Nesse contexto, ao envolver mais de um membro em convívio, é fácil vislumbrar os conflitos que podem surgir. Nesse diapasão, o presente estudo visa averiguar como as mudanças sociais promovidas pela Lei do Divórcio e pela Constituição Federal de 1988 repercutiram para acentuação da alienação parental, bem como destacar sua manifestação nos diversos tipos de família. Ademais, pretende-se demonstrar seus impactos no desenvolvimento psíquico dos menores e discutir os possíveis meios de identificar a prática dessa, com o objetivo de resguardar a integridade das crianças e adolescentes envolvidos nessa problemática. O estudo adota uma abordagem bibliográfica, investigando trabalhos de diversos autores que abordam as temáticas discutidas.

Palavras-chave: Alienação Parental. Lei 12.318 de 2010. Litígios Familiares. Direito de Família.

1. Introdução

O Direito de Família representa um ramo essencial ao abordar questões relacionadas a um conjunto de indivíduos designado como família. Nesse contexto, ao envolver mais de um membro em convívio, é fácil vislumbrar os conflitos que podem surgir, tornando-se necessária a implementação de normas capazes de pacificar e viabilizar a convivência harmoniosa entre eles.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: iris.evangelista@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: emilly.almeida@urca.br

³ Universidade Regional do Cariri, email: ellen.medeiros@urca.br

⁴ Universidade Regional do Cariri, Orientadora e Professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri, Especialista em Direito Público pela Faculdade Educamais, email: tayrinne.maia@urca.br

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



Ademais, apesar da evolução substancial na estruturação dessas entidades, ainda subsiste um amplo campo a ser aprimorado. (SCHAEFER, 2014, p.12).

Assim, com a evolução da família, os laços sanguíneos passam a ter menos relevância e os laços afetivos passam a ser considerados um parâmetro para a formação de uma família. Dessa forma, existindo o afeto entre os membros, pode-se afirmar que existe uma família, independentemente das diferenças. (SCHAEFER, 2014, p.15).

A primeira tese referente à alienação parental surgiu nos Estados Unidos, mais especificamente, no Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, em Nova York, na década de 80, por Alan Richard Gardner. Entretanto, junto com os estudiosos e defensores da tese, também surgiram críticos que não a encaravam como empiricamente comprovada pela ciência psicológica. (SCHAEFER, 2014, p. 18-20).

Todavia, sabe-se que, sendo relacionado como uma doença ou não, a alienação parental é difundida na atual sociedade, no qual se observam as dissoluções de casamentos e uniões estáveis com maior facilidade, bem como genitor que deseja maior participação na criação de seu filho após a separação. Desse modo, no caso de casamentos que foram conturbados, o fim somado com o desejo de vingança, propiciam a ocorrência deste fenômeno. (SCHAEFER, 2014, p. 20-21).

Diante do cenário litigioso entre as famílias, surgido a partir das mudanças sociais promovidas pela promulgação da Constituição Federal de 1988, no qual o pai passa a reivindicar a guarda compartilhada ou a fortificação do direito à visita, a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318, de 2010) configura um avanço no sistema jurídico brasileiro. Desse modo, ela permite que o Estado intervenha nas relações familiares, a fim de resguardar crianças e adolescentes dos abusos psíquicos gerados pelos pais, avós, ou qualquer figura que venha a ser responsável, e instigue óbices na manutenção do vínculo afetivo entre pai e filho. (PRADO, 2012).

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



Conforme dispõe o texto legal, considera-se ato de alienação parental toda interferência que afete a formação psicológica de crianças ou adolescentes, promovida ou induzida por genitores, avós ou aqueles que detêm autoridade sobre a criança, guarda ou vigilância. Tal interferência busca induzir o repúdio a um genitor ou causar prejuízo aos vínculos estabelecidos. Essa prática viola direitos fundamentais, prejudica a saúde psicológica e afetiva da criança, constituindo abuso moral e descumprimento de deveres parentais. (BRASIL, 2010).

Tendo em vista o reconhecimento da prática ou não de alienação parental, entende-se que essa análise deve ser feita em juízo, sempre com a participação do Ministério Público. Após comprovar a ocorrência deste fenômeno, serão tomadas medidas judiciais protetivas naquele caso concreto, estando elas expressas no art. 6º da Lei nº 12.318/10, nos incisos I ao VI.

Por conseguinte, outro avanço importante rumo ao enfrentamento da problemática foi a sanção da Lei 13.058 de 2014, que alterou o Código Civil em relação à guarda compartilhada, tornando-a obrigatória, ainda que não haja acordo entre os pais. Ademais, nos casos em que a guarda unilateral é determinadas pelos genitores em virtude do bem estar dos filhos, fica obrigado ao pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (BRASIL, 2014).

Por outro lado, a recente Lei 14.713/2023 trouxe considerações específicas sobre a guarda compartilhada. Isso ocorre porque ela estabelece que, na presença de risco de qualquer forma de violência doméstica ou familiar praticada por um dos genitores, a guarda compartilhada não é viável. Assim, antes do início da audiência de mediação e conciliação, o juiz deve questionar as partes e o Ministério Público sobre a possibilidade de violência doméstica ou familiar, estipulando um prazo de cinco dias para a apresentação de provas ou

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



indícios pertinentes. Caso haja risco, a guarda unilateral será concedida ao genitor não envolvido na violência. (BRASIL, 2023).

Objetivo

2.1 Objetivo geral

Abordar os aspectos jurídicos da alienação parental no contexto brasileiro, correlacionada à influência da dissolução conjugal na conjuntura familiar, bem como identificar as intervenções legais cabíveis, sob o viés da Lei 12.318 de 2010 e de outras normas.

2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos envolvem: a) analisar o conceito de alienação parental e sua manifestação nos diversos tipos de família; b) averiguar como as mudanças sociais promovidas pela Lei do Divórcio e a promulgação da Constituição Federal de 1988 repercutem na problemática; c) destacar, por meio de um viés analítico e descritivo, os possíveis meios jurídicos para garantir a inibição da conduta, e possibilitar o conforto do menor, bem como a preservação da saúde mental.

2. Metodologia

O estudo caracteriza-se por ser elaborado através de pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, baseando-se em dados secundários. Dessa forma, adota-se o método dedutivo, mediante considerações gerais sobre os meios de se identificar a prática da alienação parental, bem como os danos sofridos pelas vítimas, e as alternativas judiciais a serem abordadas nas varas de Direito de Família, à luz do direito brasileiro. Ademais, a pesquisa introduz-se como um estudo bibliográfico, a partir da leitura e fichamento de trabalhos acadêmicos e livros.

3. Resultados

O aspecto familiar gera impacto em uma formação saudável e centrada de um indivíduo, tendo em vista seu início na infância, também cabe ressaltar que seus impactos não duram só até essa fase, esse estímulo de ódio tão cedo faz com que esse adulto seja inconstante, podendo gerar um ciclo vicioso,

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



tendo propensão para realização o mesmo feito em seu futuro núcleo familiar. Bem como, trazendo prejuízos para sua própria formação pessoal e profissional. (VILELA, BARBOSA, 2020, p. 9)

Em um apanhado geral no rol de medidas, é possível analisar que a função delas não é apenas punir para que o genitor que praticou tal lesão não a realize mais, mas sim, educar e conscientizar os pais sobre acerca do porquê não realizar tal atitude, entendendo os malefícios que tal prática gera no presente e no futuro dos filhos, bem como estimular a aproximação do pai/mãe que sofria este repúdio. (CHQUILOFF, p. 8, 2022)

Assim, com a Lei da Alienação Parental e a obrigatoriedade da guarda compartilhada, a legislação brasileira avança na promoção de relações familiares saudáveis, combatendo abusos psíquicos e fortalecendo os vínculos afetivos entre pais e filhos. No entanto, a constante evolução social demanda uma contínua reflexão e aprimoramento das normas vigentes, visando assegurar o bem-estar das famílias em meio às transformações da sociedade contemporânea.

4. Conclusão

À luz do exposto, torna-se evidente que os novos arranjos familiares trouxeram alterações no Direito de Família e o afeto passou a ser parâmetro para a formação de família, deixando de ser importante os laços sanguíneos. A Lei 12.318 da Alienação Parental foi crucial ao tratar de um problema que se instala com a separação conjugal, que, em sua maioria, é negligenciada.

Dessa forma, o presente estudo buscou demonstrar que a alienação parental pode resultar na Síndrome da Alienação Parental, além de trazer consequências graves para a vida da criança ou adolescente. Apesar de sua prática ser considerada crime, não há pena privativa de liberdade, porém, pode ser aplicado multa e outras sanções.

Por fim, conclui-se que é de suma importância que as pessoas tenham ciência dessa prática, para que consigam inibir e proteger as vítimas. Ademais,

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



apesar da guarda compartilhada permitir que os filhos possam ter contato com ambos os genitores, nem sempre ela é ideal quando se acontece alienação, sendo necessário a análise de cada caso em específico. Além disso, é nítido que essa prática viola imensuráveis direitos da personalidade, até mesmo do próprio genitor alienado, sendo necessário uma reeducação dos pais e filhos.

5. Referências

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 147, nº.165, p.3, 27 de agosto de 2010.

BRASIL. Lei 13.058 de 2014. ALTERA OS ARTS. 1.583, 1.584, 1.585 E 1.634 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), PARA ESTABELECEM O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "GUARDA COMPARTILHADA" E DISPOR SOBRE SUA APLICAÇÃO. **Diário Oficial da União**: seção 1, ano 151, nº. 248, p.2, 23 de dez de 2014

BRASIL. Lei 14713, de 30 de outubro de 2023. Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 161, nº.207, p.6, 31 de outubro de 2023.

CHQUILOFF, Miguel. Alienação parental: perícia, identificação, medidas judiciais, medidas inibitórias, processo, revogação. Monografia (Graduação em Direito) - Ânima Educação, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/32114>. Acesso em: 8 nov. 2023.

MARESCH, Bárbara Fraga. Violência doméstica contra a criança e o adolescente sob o enfoque da alienação parental, à luz dos princípios infanto-juvenis. **Faculdade Direito São Bernardo Campo**, v.15, n. esp., 2018.

PRADO, Camila Afonso. Responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos menores. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

SCHAEFER, Amanda. A alienação parental e a violação aos direitos da personalidade. 2014. 345 f. Dissertação de mestrado (Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível

em:https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-23092015-090257/publico/Dissertacao_Amanda_Polastro_Schaefer_Versao_Simples.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023. p. 18-20.

SOUSA, Analicia Martins de. Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010. p.99

VILELA, Polyana; BARBOSA, Pedro. Os efeitos da alienação parental. UNIRV, [s. l.], [2020?]. Disponível em:

<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/POLYANA%20FERNANDES%20LE%3%830%20VILELA.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.